

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 2.881, de 15 de agosto de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).*

#### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 183/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA.	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMP	
ATIVIDADE	2174	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	100.140	CASA CIVIL/URCM INFRAESTRUTURA URBANA	
FICHA	2166	----	
CAT.ECONOMICA	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	700.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO consoante Convênio nº 101316/2023- Secretaria de Governo e Relações Institucionais Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não governamentais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de agosto de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

#### Lei nº 2.882, de 15 de agosto de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

#### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 201/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 376.107,78 (trezentos e setenta e seis mil cento e sete reais e setenta e oito centavos), para utilização da Secretaria de Transportes e Serviços na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS	
UNIDADE	02	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
SUBUNIDADE	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	
ATIVIDADE	2173	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	450.000	TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	376.107,78
		<b>TOTAL</b>	<b>376.107,78</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO referente a recursos de MULTAS DE TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de agosto de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

#### Lei Complementar nº 320, de 15 de agosto de 2023.

*(Dispõe sobre a alteração da redação do inciso I e III, do artigo 22; acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao artigo 24 e parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo*

25, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, revoga artigo 77, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010 e dá providências)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 253/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso I e III, do artigo 22, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22. - ...**

I - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de serviço público municipal no padrão de vencimentos em que se encontre e, ter sido aprovado no estágio probatório, no caso de nova progressão por merecimento;

III - estar no efetivo exercício das funções inerentes ao seu cargo, durante o período avaliado, ou ainda, ocupando cargo de provimento em comissão e/ou função gratificada, **havendo manifesta correlação entre as atribuições** do seu cargo de provimento efetivo e a função de confiança.

**Artigo 2º** - Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao artigo 24, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010:

**Art. 24. ....**

§ 1º - A anuência e autorização do Executivo, destinados a homologação para efetivação e implementação da progressão funcional horizontal, em conformidade com o relatório do resultado final e conclusivo emitido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, observará o cumprimento dos correspondentes interstícios que ocorrerão em intervalos regulares de doze (12) meses, com seus efeitos financeiros em 1º de março de cada exercício.

§ 2º - Será declarado nulo o ato que houver concedido indevidamente a progressão funcional horizontal.

§ 3º - Será homologada a concessão da progressão funcional a que fizer jus dos servidores falecidos e aposentados, que tenham adquirido o direito, nos termos do artigo 25, sendo sua efetiva implantação regulamentada através de Decreto Municipal, que passará a vigorar a partir do próximo exercício ao da publicação da presente lei.

§ 4º - A progressão funcional horizontal dar-se-á mediante ato oficial expedido pelo Prefeito, através de decreto, após as autorizações previstas no § 1º.

§ 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetivar a implementação das progressões funcionais previstas no artigo 24, da Lei Complementar nº 216/2016, aos servidores municipais que fazem jus, com efeitos

retroativos observados o cumprimento dos correspondentes interstícios do período compreendido de 1º de junho de 2010 até 31 de dezembro de 2022, ressalvadas as progressões já implantadas, e as vincendas obedecerão às regras do artigo 25.

(a) A diferença remuneratória e encargos da progressão funcional concedida que trata o artigo 24, após autorização legal e da adequação ao orçamento anual, serão compensados no ato da rescisão, observados os prazos prescricionais, com a devida retenção da contribuição previdenciária, conforme deliberar o Secretário Municipal da Fazenda.

(b) A diferença remuneratória e encargos da progressão funcional concedida aos servidores falecidos e aposentados que, comprovadamente, preencheram os requisitos legais para a obtenção de referido direito, constantes do decreto de homologação e, que não tenham implementações/pagamentos efetivados por determinação judicial, serão pagas através de rescisão complementar, conforme deliberar o Secretário Municipal da Fazenda.

(c) A evolução funcional dos profissionais da Educação obedecerá às regras e os princípios estabelecidos no respectivo Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica, instituído através da Lei Complementar nº 216, de 23 de maio de 2016 e, a Procuradoria-Geral Municipal, pelas regras e os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 096, de 12 de maio de 2009.

**Artigo 3º** - Altera-se o artigo 25 da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, acrescentando-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao respectivo artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Prefeitura efetuará um escalonamento para pagamento através de decreto municipal, retroativo ao mês da concessão da progressão a que faz jus.

§ 1º - No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência no escalonamento da progressão o servidor que contar com maior tempo de serviço público na função do cargo efetivo na Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

§ 2º - Havendo entre os servidores empatados conforme previsto no § 1º deste artigo, pelo menos, 1 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando, como primeiro beneficiado, o mais idoso.

§ 3º - O valor do novo padrão de vencimento será pago retroativamente à data em que a Comissão de Desenvolvimento Funcional certificou o alcance dos requisitos estabelecidos no art. 22, previsto nesta lei, observados os prazos prescricionais, com a devida retenção da contribuição previdenciária, a serem compensados no ato da rescisão, conforme deliberar o Secretário Municipal da Fazenda.

**Artigo 4º** - O artigo 27 da Lei Complementar nº 126,

de 02 de junho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27.** - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão, observadas as disposições contidas no § 1º, do artigo 24.

**Artigo 5º** - Fica revogado o artigo 77, da Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de agosto de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes da CASE.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 11648/2023

Valor: R\$ 1.599,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de teste hidrostático e aquisição de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: C. V. Bonassoli Soluções ME

Empenho(s):

13305,13308,13309,13310,13523,13524/2023

Valor: R\$ 1.539,50

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para reforma do Centro Dia do Idoso e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da SEMADES.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção

Empenho(s): 9002/2023

Valor: R\$ 106.689,71

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Radar SSP Bálamo Comercial Ltda.

Empenho(s): 9745/2023

Valor: R\$ 9.196,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Radar SSP Bálamo Comercial Ltda.

Empenho(s): 9846/2023

Valor: R\$ 10.450,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Radar SSP Bálamo Comercial Ltda.

Empenho(s): 7159/2023

Valor: R\$ 5.016,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023  
Carlos Roberto dos Santos  
Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME  
Empenho(s): 13399,13400,13401,13634/2023  
Valor: R\$ 3.746,21

Avaré, 15 de agosto de 2.023  
Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. De Assist. E Desenvolvimento Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME  
Empenho(s):

13612,13613,13614,13615,13616,13617,13618/2023  
Valor: R\$ 3.621,83

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME  
Empenho(s): 13469/2023

Valor: R\$ 958,30

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 13573/2023

Valor: R\$ 494,27

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 14969/2023

Valor: R\$ 543,91

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Patrícia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para exames de audiometria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria.

Fornecedor: A. L. Vieira de Sant'Anna ME

Empenho(s): 9542/2023

Valor: R\$ 1.850,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento no CAPS II.

Fornecedor: Andriara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 7069/2023

Valor: R\$ 2.081,20

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica e Fonoaudiológica São Luiz Ltda.

Empenho(s): 8849/2023

Valor: R\$ 12.750,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de telemedicina cardiológica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda.

Empenho(s): 523/2023

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 13430/2023

Valor: R\$ 2.775,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos de pneumologista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 395/2023

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de portaria/vigia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança das dependências da Garagem Municipal.

Fornecedor: GS3 Serviços Ltda Me

Empenho(s): 1125/2023

Valor: R\$ 22.814,09

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames de baciloscopia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análises Clínicas de Avaré Ltda.

Empenho(s): 13692/2023

Valor: R\$ 700,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 4643/2023

Valor: R\$ 9.975,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas médicas em Neuropediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Mio Neurofisiologia Clínica Ltda.

Empenho(s): 13481/2023

Valor: R\$ 2.900,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de parafusos e fechaduras, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção na Secretaria.

Fornecedor: Rogerio de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 16106/2023

Valor: R\$ 1.776,20

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e consultórios odontológicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Angela Regina Gomes Barreto da Silva - ME

Empenho(s): 11381/2023

Valor: R\$ 12.000,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gás P-45, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Gomes, Lucas & Cia Comércio de Gás Ltda.

Empenho(s): 9301/2023

Valor: R\$ 448,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. E Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro.

Fornecedor: Hera Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 9647/2023

Valor: R\$ 577.792,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de Hortifruti e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 13454,13455/2023

Valor: R\$ 9.401,22

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de placas de inauguração e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Secretaria de Educação.

Fornecedor: Liliane da Silva

Empenho(s): 9461/2023

Valor: R\$ 690,00

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços técnicos de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado e estudo geotécnico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME

Empenho(s): 13672/2023  
Valor: R\$ 10.833,34  
Avaré, 15 de agosto de 2.023  
Alexandre Leal Nigro  
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15543/2022,4800,5280,6783/2023

Valor: R\$ 85.425,37

Avaré, 15 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda., ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1691, pág.14, de 11 de agosto de 2.023

Onde se lia:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11665/2023

Valor: R\$ 4.159,35

Avaré, 11 de agosto de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

Agora se lê:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para cessão de uso de sistemas integrados de Informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Gestão de Convênios.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 11665/2023

Valor: R\$ 4.159,38

Avaré, 11 de agosto de 2.023  
Marcio Danilo dos Santos  
Secretário Municipal de Turismo

#### Outros Atos

### CONCURSO PÚBLICO 001/2022 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA -T.A.F REALIZADO EM 15/08/2023

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, através da Comissão Examinadora do **Concurso Público nº 001/2022**, designada através do Decreto nº 7435/2023, de 03 de Agosto de 2023, publicado em 04 de Agosto de 2023, **DIVULGAM** o resultado do **Teste de Aptidão Física - TAF, realizado em 15/08/2023, para o cargo público de COZINHEIRO**, conforme edital de Reconvocação, publicado no Semanário Oficial em: 07/08/2023- Edição 1687.

#### CARGO: COZINHEIRO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	1ª Avaliação- Dinamometria	Flexão	Abdominal	barra	Corrida	RESULTADO FINAL
37	GISELE MARTINS BARBOZA	15458	Apto	APTO	APTO	APTO	APTO	APROVADO

#### DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 13- Recursos do Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

**Estância Turística de Avaré, aos 15 de Agosto de 2023.**

#### COMISSÃO EXAMINADORA DO THE CONCURSO PÚBLICO

**DESIGNAÇÃO - DECRETO 7435/2023, de 03 de Agosto de 2023**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7447 , DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$167.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				167.000,00
06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	
	235	12.365.2008.2051.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
06	02	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRE ESCOLAR	
	259	12.365.2008.2050.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	483	10.122.1009.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
20	01	00	GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1728	08.242.4012.2393.0000	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT.DEFICIENC	26.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
36	02	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	
	2160	15.451.5003.2173.0000	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLEMEN	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
38	01	02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7447 , DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772

38	01	02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL			
2684	03.062.8012.2264.0000		GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	50.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
210	12.846.9003.2432.0000		INDENIZACOES	-30.000,00		
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
3233	12.122.2007.2450.0000		GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	-10.000,00		
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
06	02	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRE ESCOLAR			
262	12.365.2008.2050.0000		EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-1.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
471	10.122.1009.2016.0000		GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	-30.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	310	000	SAÚDE-GERAL			
20	01	00	GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
1730	08.242.4012.2393.0000		PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT.DEFICIENCIA	-10.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
1739	08.242.4012.2479.0000		PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT.DEFICIENCIA	-7.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

### DECRETO Nº 7447 , DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772

20	02	00	COORD. ESTUDOS E PROJ. INCLUSÃO /AUTONOMIA PORT. DEFICIEI		
1770	08.242.4012.2587.0000	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORT. DEFICIENCIA	-4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
1778	08.242.4013.2478.0000	AVARE CIDADE ACESSÍVEL	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
21	03	00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS		
1850	28.846.9003.2433.0000	INDENIZACOES	-20.000,00		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
36	04	01	SETOR DE ENG. FISCALIZ. E CONTROLE DE TRÁFEGO		
2265	15.452.8001.2337.0000	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	-50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-167.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
JOSELYR B. COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL